



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
DE 18 DE agosto DE 2022

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), no âmbito do município de Laranjeiras, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022.

§1º O valor estabelecido no *caput* será reajustado automaticamente de acordo com o salário mínimo nacional vigente, mantendo-se equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

§2º O pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias de que trata este artigo está condicionado ao recebimento, por parte do Município de Laranjeiras, dos repasses mensais a serem realizados pela União.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde avaliar mensalmente a produção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) contratados temporariamente pelo município na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) contratados temporariamente se dará de



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

forma proporcional à respectiva produção, garantido o valor mínimo estabelecido em contrato.

Art. 3º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o exercício de 2022 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 18 de agosto
de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 05 /2022
DE 18 DE agosto DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".

Por meio dessa lei, o Poder Executivo municipal se adéqua à Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias.

Além disso, a norma estabelece que, para aqueles ocupantes de tais funções de forma temporária, caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar mensalmente a produção, servindo esta de base para os respectivos pagamentos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do regime de urgência urgentíssima de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 18 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 18 / 08 20 22

S. 11 : 27 Hs / Protocolo nº 94 /20 22

ator: _____

Protocolo

Responsável

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE